

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/12/2025 | Edição: 242 | Seção: 1 | Página: 103

Órgão: Ministério da Cultura/Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

PORTRARIA IPHAN Nº 302, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Ficha de Cadastro de Sítios Arqueológicos para o Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão e dá orientações sobre seu preenchimento

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, Inciso V, do Anexo I, do Decreto nº 11.178, de 18 de agosto de 2022 e suas alterações, a Portaria Casa Civil nº 478, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 216, da Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, na Lei nº 13.653/2018, e diretrizes estabelecidas pelas demais normas do Iphan aplicáveis, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Ficha de Cadastro de Sítio Arqueológico - FCSA para o registro de sítios arqueológicos no Sistema Integrado de Conhecimento e Gestão - SICG.

Parágrafo único. A ficha deverá ser utilizada tanto para inserção de novos sítios arqueológicos quanto para a atualização de informações relacionadas a sítios já cadastrados no SICG.

Art. 2º O preenchimento da ficha deve ser realizado necessariamente conforme as orientações elencadas no documento "Orientações para preenchimento da Ficha de Cadastro de Sítios Arqueológicos".

Art. 3º As informações e preenchimento da ficha deverão estar em acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Iphan para o reconhecimento de sítios arqueológicos.

Art. 4º Para cadastramento ou atualização de sítio arqueológico, deverá ser apresentada uma ficha individual para cada sítio em dois formatos digitais, sendo eles:

I - Ficha em arquivo de planilha digital.

II - Ficha em arquivo no formato .pdf com conteúdo idêntico ao da planilha digital e dela originado.

Art. 5º As fichas em formato digital elencadas no Art. 4º deverão ser preenchidas e assinadas pelo arqueólogo coordenador responsável pela pesquisa arqueológica.

Parágrafo único. Caso as fichas sejam preenchidas por profissional diverso do responsável pela pesquisa, apresentar também o documento "Autorização para preenchimento de FCSA" assinado pelo responsável pela pesquisa.

Art. 6º Cada FCSA deverá ser acompanhada necessariamente da seguinte documentação digital:

I - Arquivos de delimitação georreferenciada no formato shapefile contendo todos os arquivos necessários à sua correta projeção e utilização do código de coordenadas geográficas EPSG:4674.

II - Arquivos de imagem dos sítios arqueológicos no formato .jpg acompanhados da descrição de cada imagem conforme o modelo "Legendas para fotografias".

Art. 7º O documento com orientações para preenchimento da Ficha, assim como as versões digitais da FCSA e demais documentação elencada nesta portaria ficarão disponíveis na seção de Patrimônio Arqueológico do sítio eletrônico do Iphan.

Parágrafo único. Deverá sempre ser utilizada a versão mais atualizada das fichas e documentos disponíveis no sítio eletrônico do Iphan.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Iphan nº 241, de 19 de novembro de 1998.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO GRASS

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

